O **VEREADOR RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAÚJO,** usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Acari/RN o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as hipóteses de proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e água no Município de Acari/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a concessionária de energia elétrica que atua no Município de Acari/RN proibida de suspender o fornecimento de energia elétrica imóvel que resida portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem o seu consumo, inclusive em caso de atraso do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo único. A impossibilidade de se efetuar o corte não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

Art. 2º – Para fazer jus a não suspensão do fornecimento de energia elétrica, o consumidor terá que apresentar laudo médico oficial, discriminando a necessidade de uso contínuo e domiciliar de aparelho médico vital à preservação da vida, à concessionária de serviço público.

Art. 3º – Fica a concessionária de água que atua no Município de Acari/RN proibida de suspender o fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas.

§1º. A condição prevista no caput deste artigo deve ser comprovada por laudo médico, que deve ser apresentado à concessionária para fazer jus ao direito previsto nesta lei.

§2º. A impossibilidade de suspender o funcionamento não extingue o débito com a concessionária, podendo esta se valer dos meios ordinários para receber o que lhe é devido.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará o que for necessário para o cumprimento da presente Lei, especialmente quanto às sanções a serem aplicadas pelo seu descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 20 de novembro de 2023.

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407

Assinado de forma digital por RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Dados: 2023.11.20 10:08:02 -03'00'

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAÚJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos.

O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica em determinadas hipóteses: no caso da energia elétrica, fica impossibilitada a suspensão no imóvel que resida portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem o seu consumo; no caso da água, nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa proteger essas pessoas que estão com sua saúde degradada e necessitam dos serviços de energia elétrica e água para seu tratamento e manutenção de uma vida digna, enquanto perdurar essa situação e ainda que o indivíduo esteja em situação de inadimplência, visto que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Certo do cumprimento das funções legislativas, apresenta-se a todos o Projeto de Lei nº 021/2023, procedendo-se com a sua regular tramitação regimental, com o posterior retorno da matéria ao Plenário desta Câmara, a fim de que possa ser submetida à aprovação ou rejeição.

Acari/RN, 20 de novembro de 2023.

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Assinado de forma digital por RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAUJO:01083398407
Dados: 2023.11.20 10:08:16 -03'00'

RAFAEL BEZERRA DE BRITO ARAÚJO
Vereador